

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0247/80 -DREC - 10485/79
INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE 2° GRAU "PROF. JOSÉ BARRETO COELHO"/

Mococa

ASSUNTO : Reconhecimento
RELATOR : Cons. Bahij Amin Aur
PARECER CEE N° 2044 /80 - CEEG - APROVADO EM 18 / 12 /80

I- RELATÓRIO

1.HISTÓRICO:

1.1 A Escola de 2° grau Municipal "Prof. José Barreto Coelho" de Mococa, com sede à Praça Madre Cabrini, 69, na cidade de Mococa, foi autorizada a funcionar pela Portaria na 188, de 23.09.1940, do Senhor Ministro da Educação e Saúde, com o nome de Escola de Comércio de Mococa, posteriormente passou a se chamar "Escola Técnica de Comércio "Prof. José Barreto Coelho" autorizada pelo Diretor do Ensino Comercial. Em obediência ao artigo 49 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passou a denominar-se Colégio Comercial "Prof. José Barreto Coelho". Pelo Decreto n° 219 de 16 de fevereiro de 1965, passa a ser mantido pela Prefeitura Municipal com o nome de Colégio Comercial Municipal "Prof. José Barreto Coelho". Posteriormente pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico, publicada no D.O. de 7 de janeiro de 1976 recebeu a atual denominação "Escola de 2° Grau Municipal "Prof. José Barreto Coelho".

1.2 Foi autorizada a funcionar com o curso de Técnico em Contabilidade, pela Portaria Ministerial n° 188 de 23/09/40.

1.3 Encaminhou o pedido de reconhecimento a este colegiado nos termos do parágrafo único do art. 2° da Deliberação CEE 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1 1 2 4 / 7 9 .

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5° da citada Deliberação.

1.4 Consta ainda do Processo (cf. fls. 5 a 13) Relatório da Comissão constituída de Supervisores do Ensino da Delegacia de Ensino de Casa Branca, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE 18/78.

2. APRECIÇÃO:

2.1 O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizados nos termos do art. 16 da Lei 4024/61.

PROCESSO CEE N° 0247/80 - PARECER CEE N° 1044 /80 - fls.02

2.2 O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria n° 22-E-75 da Coordenadoria do Ensino Técnico, publicada no D.O. de 21 de novembro de 1975. Quanto ao Plano de Curso já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Casa Branca.

2.3 Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 2° Grau "Prof. José Barreto Coelho", sediada à Praça Madre Cabrini, n° 69, em Mococa.

2. O reconhecimento refere-se à habilitação de Técnico em Contabilidade.

3. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação Federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n° 5692/71.

4. A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE n° - 18/78.

C.E.S.G. em,

a) Cons. Bahij Amin Aur.
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova , por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale ", em 18 de dezembro de 1980.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente